

**CONSULTA PRÉVIA, COM CONVITE A VÁRIAS ENTIDADES, PARA A
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA A PROJETOS DE
INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO DE ÂMBITO NACIONAL E EUROPEU**

CADERNO DE ENCARGOS

CPG/01/2023

JANEIRO DE 2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
Cláusula 1.ª Objeto contratual.....	4
Cláusula 2.ª Contraente público	4
Cláusula 3.ª Contrato.....	5
Cláusula 4.ª Prazo de execução e vigência.....	6
Cláusula 5.ª Preço Base.....	6
Cláusula 6.ª Preço contratual e condições de pagamento	7
Cláusula 7.ª Avaliação de desempenho do Contraente Privado	8
Cláusula 8.ª Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente	11
Cláusula 9.ª Requisitos Sustentáveis.....	12
Cláusula 10.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado	13
Cláusula 11.ª Cessão da posição contratual	16
Cláusula 12.ª Patentes, Licenças e marcas registadas	16
Cláusula 13.ª Confidencialidade e Proteção de dados pessoais.....	17
Cláusula 14.ª Sigilo	19
Cláusula 15.ª Causas de Força Maior	20
Cláusula 16.ª Sanções contratuais.....	21
Cláusula 17.ª Representante do Contraente Privado.....	22
Cláusula 18.ª Gestor do Contrato	23
Cláusula 19.ª Resolução do Contrato pela Porto Ambiente	23
Cláusula 20.ª Resolução do contrato pelo Contraente Privado	23
Cláusula 21.ª Seguros.....	24
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações	24
Cláusula 23.ª Contagem dos prazos.....	25
Cláusula 24.ª Foro competente.....	25
Cláusula 25.ª Legislação aplicável.....	25
CAPÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	26

Caderno de Encargos

Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–

Procedimento n.º CPG/01/2023



Cláusula 26.ª	Objeto	26
Cláusula 27.ª	Áreas de investimento/financiamento.....	26
Cláusula 28.ª	Âmbito da Prestação de Serviços	27
Cláusula 29.ª	Condições e Requisitos da Prestação de Serviços.....	30
Cláusula 30.ª	Finalidades	30

Caderno de Encargos

*Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–
Procedimento n.º CPG/01/2023*



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto contratual

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia, com convite a várias entidades, , nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), n.º 2, alínea e), e 20.º, n.º 1 alínea c), conjugado com os artigos 112.º e ss. do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, que tem por objeto a "Aquisição de Serviços de Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu".
2. A prestação de serviços deverá integrar as seguintes fases:
 - a) Pesquisa, análise e captação dos projetos de investimento e financiamento aplicáveis à Porto Ambiente, e enquadramento do referido projeto em fontes de financiamento;
 - b) Elaboração, instrução e submissão das candidaturas dos projetos de investimento e financiamento;
 - c) Acompanhamento na gestão, execução e conclusão dos projetos e respetivos processos decorrentes das correspondentes candidaturas.

Cláusula 2.ª

Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente, sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto e titular do NIF 514 280 956, tendo

sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, em 19 de janeiro de 2023.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Caderno de Encargos

*Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–
Procedimento n.º CPG/01/2023*



Cláusula 4.ª

Prazo de execução e vigência

1. O Contraente Privado obriga-se a executar a prestação de serviços nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.
2. O Contrato terá a duração inicial de 12 (doze) meses e renovar-se-á automaticamente até ao prazo máximo previsto no n.º 1, caso não seja denunciado por nenhuma das Partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. A execução do Contrato terá início na data do envio da nota de encomenda.
4. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que o Contraente Privado tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título.

Cláusula 5.ª

Preço Base

1. O preço base, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), nem as taxas associadas, se aplicáveis, sendo o valor máximo que a Porto Ambiente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de €74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos euros).
2. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
 - a) Valor referente à prestação fixa, com emissão mensal de fatura no final de cada mês, até ao limite máximo de €28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos euros), correspondente a 36 meses; e
 - b) 2% do montante total elegível das candidaturas aprovadas, após a assinatura do termo de aceitação, pelo período correspondente a 36 meses.

Caderno de Encargos

*Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–
Procedimento n.º CPG/01/2023*



3. O preço base deverá atender aos pressupostos da vigência do contrato, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente pagará ao Contraente Privado o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva prestação dos serviços, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
3. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.
5. As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à Porto Ambiente, devendo ser remetidas, preferencialmente, para o endereço faturas@portoambiente.pt, ou para o endereço sito na Rua de São Dinis, n.º 249, 4250-434 Porto.

Caderno de Encargos

*Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–
Procedimento n.º CPG/01/2023*



6. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.
7. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado será o produto correspondente à quantidade dos serviços efetivamente executados.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 5 a 7 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Avaliação de desempenho do Contraente Privado

1. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do contrato.
2. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do Contraente Privado.
3. Os critérios de avaliação são os seguintes:

a) *Qualidade (Q)* – avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

100% a 86%	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)
85% a 71%	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes
70% a 0%	Ocorrência de diversas não conformidades maiores

Caderno de Encargos

Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–
Procedimento n.º CPG/01/2023



b) *Prazo (P)*- avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados:

100% a 86%	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>sem consequências</u> significativas no desempenho
85% a 71%	Prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>com consequências</u> significativas no desempenho
70% a 0%	Ocorrência frequente de atrasos na entrega

c) *Critério Procedimento de Compra*: Cumprimento dos Requisitos Compras (Admt) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição:

100% a 86%	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição
85% a 71%	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição
70% a 0%	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)

d) *Flexibilidade (F)* – capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

100% a 86%	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
85% a 71%	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
70% a 0%	Limitada capacidade de resposta ou não responde

Caderno de Encargos

Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–
Procedimento n.º CPG/01/2023



e) *Disponibilidade de Contacto (Dc)* – avalia a disponibilidade do Contraente Privado para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

100% a 86%	Sempre disponível ou com retorno atempado
85% a 71%	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado
70% a 0%	Dificuldade de contacto

f) *Capacidade de Resolução de Problemas (Crp)* – avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas:

100% a 86%	Boa capacidade de resolução de problemas ou <u>ocorrências pontuais</u> na resolução <u>sem</u> consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Razoável capacidade de resolução de problemas
70% a 0%	Deficiente capacidade de resolução de problemas

g) *Assinatura do Código de Conduta de fornecedores (CC)* – avalia o compromisso definido no Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente:

100%	Assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente
5%	Não assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente

h) *Promoção dos Requisitos Sustentáveis - procurement sustentável (REQ SUST)* – avalia o cumprimento dos requisitos sustentáveis:

100%	Apresenta de uma forma clara e inequívoca evidência que demonstre os requisitos sustentáveis
5%	Não apresenta de forma clara e inequívoca evidência que demonstre os requisitos sustentáveis

Caderno de Encargos

Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–
Procedimento n.º CPG/01/2023



4. Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado, para cada fornecedor, o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

$$IQF = 0,6X(0,6q+0,3p+0,1admt) + 0,4x(0,4F+0,1D+0,3Crp+ 0,1CC+0,1REQ SUST)$$

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

Cláusula 8.ª

Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa-fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados no desenvolvimento da sua atividade, com base nos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho e na legislação nacional e europeia em vigor, constando do **Anexo VI** ao Programa do Concurso.

Caderno de Encargos

Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–
Procedimento n.º CPG/01/2023



2. Com a apresentação dos documentos de habilitação, o Contraente Privado deve entregar a Declaração de Compromisso referida na alínea f) do n.º 1 do artigo 24.º do Convite à Apresentação de Propostas.

Cláusula 9.ª

Requisitos Sustentáveis

1. O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:
 - a) disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha seletiva de papel/cartão, embalagens plásticas e metálicas, vidro e resíduos indiferenciados, bem como proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;
 - b) utilização de material, nomeadamente papel prioritariamente reciclável e/ou proveniente de floresta sustentável, bem como reciclado, sempre que possível;
 - c) assegurar que os equipamentos e materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.
2. O Contraente Privado, sempre que tiver necessidade de efetuar deslocações, nomeadamente para as instalações da Porto Ambiente, deverá consultar o link: <https://portugal.googleblog.com/2022/09/mais-formas-para-conduzir-de-maneira.html>, no sentido de optar por uma condução de forma mais sustentável, de modo a economizar gastos de combustível e a reduzir as emissões de carbono.

Caderno de Encargos

Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–
Procedimento n.º CPG/01/2023



Cláusula 10.ª

Obrigações e deveres do Contraente Privado

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do Contraente Privado a execução de todas as tarefas integradas no âmbito da prestação de serviços conforme o disposto na Cláusula 1.ª, n.º 2.
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, constituem, também, obrigações principais do Contraente Privado:
 - a) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - b) Comunicar antecipadamente à Porto Ambiente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução dos serviços, bem como o cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - d) Recorrer, obrigatoriamente, a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à execução do contrato;
 - e) A prestação de serviços de implementação e desenvolvimento de todas as atividades inerentes à pesquisa, análise, enquadramento, candidatura, gestão, execução e conclusão de todos os processos de financiamento suscetíveis de serem aplicáveis à Porto Ambiente, mediante a sua concordância;
 - f) Desenvolvimento, nomeadamente, das seguintes atividades de:
 - i. identificação, procura e análise de oportunidades de financiamento, que devem ser comunicadas ao Gestor do Contrato;
 - ii. acompanhamento e sinalização de oportunidades relacionadas com a captação de investimento e de financiamento;
 - iii. recolha de orçamentos que sejam exigidos;

Caderno de Encargos

Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–
Procedimento n.º CPG/01/2023



- iv. configuração dos projetos e conceção das correspondentes soluções;
- v. elaboração de estudos técnicos de suporte, bem como das peças técnicas;
- vi. elaboração de estudos de viabilidade financeira;
- vii. apresentação, acompanhamento e gestão de candidaturas: preenchimento de formulários, gestão de documentos e de processos e subsequente finalização;
- viii. prestação de apoio técnico-financeiro durante o período de aprovação e pós-aprovação, (seja até à assinatura do contrato, seja durante e após a execução do contrato);
- ix. prestação de apoio técnico-financeiro na implementação do projeto em causa (apresentação, gestão, execução e finalização);
- x. gestão do Balcão de Fundos (designadamente, no que respeita a contratos, pedidos de pagamento, até à finalização de todo o processo de pagamento);
- xi. elaboração de pedidos de reprogramação (em termos físicos, financeiros e temporais);
- xii. elaboração de reportes intercalares e finais de indicadores e de relatórios;
- xiii. elaboração de todos os relatórios, sejam intercalares, preliminares, sejam finais, entre outros;
- xiv. apoio, acompanhamento, designadamente presencial, e assessoria em auditorias aos projetos;
- xv. apoio na formalização dos requisitos administrativos, financeiros e orçamentais, bem como apoio na articulação com outros parceiros;
- xvi. apoio e esclarecimentos de dúvidas na gestão e execução de candidaturas, designadamente em sede de implementação física e financeira;
- xvii. apoio no reporte e utilização da plataforma utilizada para o

Caderno de Encargos

*Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–
Procedimento n.º CPG/01/2023*



efeito;

xviii. outras atividades e tarefas inerentes à execução do objeto do presente procedimento;

xix. realização de reuniões com a Porto Ambiente, de 30 em 30 dias, para apresentação dos resultados da prestação de serviços objeto do presente procedimento;

- g) A execução dos serviços de acordo com as especificações descritas no Capítulo II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - h) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício das atividades inerente à presente prestação de serviços;
 - i) O pagamento de quaisquer despesas, ónus e encargos relativos à execução do objeto do Contrato que não sejam da responsabilidade da Porto Ambiente.
- 3.** O Contraente Privado deve também garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e a avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na prestação de serviços e dispondo das respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
- 4.** A título acessório, o Contraente Privado fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à realização do Contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 5.** O Contraente Privado obriga-se a cumprir o disposto nos artigos 419.º-A e 451.º, n.º 2 do CCP.

Caderno de Encargos

*Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–
Procedimento n.º CPG/01/2023*



Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de uma entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização escrita da Porto Ambiente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data prevista para o início de vigência do acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação, bem como com os documentos a que se referem a alínea a) do n.º 2 e a alínea a) do n.º 3, ambos do artigo 318.º do CCP, conforme aplicável, sob pena da sua imediata rejeição.

Cláusula 12.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que aquela, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Caderno de Encargos

*Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–
Procedimento n.º CPG/01/2023*



Cláusula 13.ª

Confidencialidade e Proteção de dados pessoais

1. O Contraente Privado não está autorizado, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela Porto Ambiente ou que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato.
2. Os dados pessoais a que o Contraente Privado tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Porto Ambiente ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do Contraente Público.
3. O Contraente Privado compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado pela mesma por escrito.
4. No caso em que o Contraente Privado seja autorizado pela Porto Ambiente a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, nos termos da Cláusula 11.ª, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.
5. O Contraente Privado compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à Porto Ambiente, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de

Caderno de Encargos

*Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–
Procedimento n.º CPG/01/2023*



tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que o Contraente Privado celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6. O Contraente Privado obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao Contrato, assim como à eliminação dos mesmos dados após o seu termo;
- b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Porto Ambiente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- d) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;
- e) prestar à Porto Ambiente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do Contrato e manter a Porto

Caderno de Encargos

Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–

Procedimento n.º CPG/01/2023



Ambiente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- f) assegurar que os seus Colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) designar um representante ou encarregado de proteção de dados, caso aplicável, que será o responsável junto da Porto Ambiente nas matérias a que se refere a presente cláusula.
7. O Contraente Privado será responsável por qualquer prejuízo em que a Porto Ambiente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao Contraente Privado, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Contraente Privado e o referido colaborador.

Cláusula 14.ª

Sigilo

- 1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo

Caderno de Encargos

Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–
Procedimento n.º CPG/01/2023



de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.

3. Excluem-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causas de força maior ou que não lhe sejam imputáveis, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar um caso de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem

Caderno de Encargos

Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–

Procedimento n.º CPG/01/2023



- como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar causas de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Porto Ambiente pode exigir ao Contraente Privado o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$\text{Penalidade} = Pu \times n \times d$$

Caderno de Encargos

Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–
Procedimento n.º CPG/01/2023



sendo:

Pu – preço diário da componente fixa

n - número de serviços em falta e/ou com atraso

d - número de dias de atraso

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento grave e reiterado do prestador de serviços, o Contraente Público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de valor correspondente a até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija ao Contraente Privado uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, nos termos gerais da responsabilidade civil.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o montante correspondente a 20% do preço contratual total.

Cláusula 17.ª

Representante do Contraente Privado

Para o acompanhamento da execução do contrato, o Contraente Privado deve designar um interlocutor devidamente qualificado, que deverá acompanhar o processo no seu todo e durante o período integral de vigência

Caderno de Encargos

Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–

Procedimento n.º CPG/01/2023



do Contrato, designadamente para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do contrato, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da Porto Ambiente, conforme o definido nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do *Contrato* e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designada como Gestora do Contrato a Dr.ª Patrícia Leão, Coordenadora de Compras e Aprovisionamento da Porto Ambiente.

Cláusula 19.ª

Resolução do Contrato pela Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o contrato no caso de o Contraente Privado violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao Contraente Privado.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato pelo Contraente Privado

O Contraente Privado pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Contraente Privado a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) De Responsabilidade Civil, cobrindo perdas e danos em bens ou pessoas resultantes da execução do objeto da prestação de serviços ou ocasionados por acidentes com materiais ou equipamentos direta ou indiretamente relacionados com o objeto do contrato;
 - b) Responsabilidade Civil Automóvel, com o capital máximo previsto na legislação aplicável.
2. O Contraente Privado obriga-se ainda a manter em vigor as apólices de seguro que cubram acidentes de trabalho e doenças profissionais dos seus trabalhadores.
3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da responsabilidade do Contraente Privado.
4. A Porto Ambiente pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Contraente Privado fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado podem ser efetuadas pelos meios a que se

refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.

3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa aplicável.

Caderno de Encargos

*Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–
Procedimento n.º CPG/01/2023*



CAPÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.ª

Objeto

Sem prejuízo das obrigações gerais definidas na lei e nas Cláusulas Jurídicas, as presentes Cláusulas Técnicas estabelecem os termos e condições técnicas a observar no âmbito da presente prestação de serviços.

Cláusula 27.ª

Áreas de investimento/financiamento

1. No âmbito da execução do Contrato, o Contraente Privado deverá promover a captação de financiamento para investimentos nas seguintes áreas:

- a) Descarbonização;
- b) Clima;
- c) Energia limpa;
- d) Produção de energia fotovoltaica;
- e) Eficiência energética;
- f) Mobilidade sustentável;
- g) Captação de carbono;
- h) Biorresíduos (orgânicos e verdes);
- i) Resíduos têxteis;
- j) Resíduos domésticos perigosos;
- k) Outros fluxos de resíduos;

Caderno de Encargos

*Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–
Procedimento n.º CPG/01/2023*



- l) Prevenção da produção de resíduos;
- m) Encaminhamento de resíduos;
- n) Reciclagem, reutilização e redução de resíduos;
- o) Comunicação e/ou sensibilização ambiental;
- p) Economia circular;
- q) Inovação;
- r) Frota de resíduos sustentável (elétrica e hidrogénio);
- s) Outras temáticas/matérias inseridas, direta ou indiretamente, no âmbito da atividade da Porto Ambiente.

2. A captação de financiamento para investimentos nas áreas referidas no número anterior deverá promover a obtenção/atribuição de fundos, de natureza regional, nacional e/ou europeia, devendo incluir a elaboração de candidaturas e o subsequente acompanhamento posterior à sua respetiva apresentação, incluindo nomeadamente a gestão, a execução e a finalização.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o Contraente Privado deverá, designadamente, operar no âmbito do Portugal 2030, em programas operacionais, regionais, nacionais e europeus, em planos de recuperação e resiliência, em programas de fundos ambientais, entre outros.

Cláusula 28.ª

Âmbito da Prestação de Serviços

1. O objeto do Contrato contempla os seguintes níveis de serviços:

- a) Fase I** - Identificação e análise de oportunidades e parceiros, compreendendo:
 - i. apoio no desenvolvimento de ideias iniciais de projetos e/ou análise de projetos com viabilidade de submissão a financiamento nos diferentes

Caderno de Encargos

*Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–
Procedimento n.º CPG/01/2023*



Programas, nomeadamente através da elaboração de um relatório onde conste a identificação dos respetivos avisos e parceiros estratégicos a considerar, bem como recomendações para o melhoramento dos projetos;

- ii. identificação, procura e análise de oportunidades de financiamento, que devem ser comunicadas à Porto Ambiente, detalhadamente, através da elaboração de um relatório mensal, ou sempre que se justificar;
- iii. identificação e procura de potenciais parceiros, bem como a concretização de todos os contactos necessários e negociações para a integração em parcerias, agrupamentos ou consórcios;
- iv. representação da Porto Ambiente em eventos relacionados com a temática, tais como, seminários, info days, sessões de esclarecimentos e equivalentes;
- v. enquadramento dos projetos de investimento em fontes de financiamento.

b) Fase II - Elaboração e submissão da candidatura, envolvendo o trabalho de formalização do processo de elaboração e instrução da candidatura, a qual passará, necessariamente pelas seguintes tarefas:

- i. Obtenção e recolha de toda a documentação que se revele necessária para a correta instrução da candidatura, incluindo interação com a Autoridade de Gestão ou o líder da parceria, agrupamento ou consórcio (nas situações aplicáveis) e restantes parceiros;
- ii. Recolha dos dados e informações gerais para a caracterização do projeto;
- iii. Elaboração da memória descritiva e justificativa de cada operação a candidatar e especificação técnica e estratégica da mesma;
- iv. Elaboração dos Aspetos Económicos e Financeiros;
- v. Elaboração do mérito da operação a candidatar;
- vi. Submissão da candidatura na plataforma de suporte;

Caderno de Encargos

*Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–
Procedimento n.º CPG/01/2023*



vii. Inclui-se, nesta fase, a resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos, ainda que adicionais, que se venham a verificar, bem como o apoio em todas as etapas até à formalização da celebração do contrato com a entidade financiadora;

viii. Inclui-se ainda a elaboração e entrega de um dossier organizado por cada candidatura, para efeitos de auditoria e de execução do projeto, o qual deve ser atualizado e comunicado em tempo útil à Porto Ambiente/Gestor do Contrato, devendo ser prestado o necessário acompanhamento na sua transição, de forma a garantir a continuidade da operação.

c) Fase III - Acompanhamento na gestão, execução e conclusão dos projetos e respetivos processos decorrentes das correspondentes candidaturas:

i. após disponibilização da notificação da decisão do financiamento, e durante a execução do projeto, deverá ser prestado apoio na submissão de pedidos de pagamento ou reprogramações, nomeadamente através da prestação de esclarecimentos necessários relativos a divergências entre os dados físicos e financeiros a reportar e o submetido em sede de candidatura, bem como o apoio necessário nas possíveis reprogramações;

d) A prestação de serviços deverá contemplar, ainda, as seguintes atividades:

- i. Realização de uma reunião inicial entre as partes para definição e estabelecimento dos objetivos do Contrato;
- ii. Realização de reuniões de coordenação, com periodicidade mensal, com a equipa de financiamento, para o acompanhamento da prestação de serviços;
- iii. Realização de reuniões de trabalho com as Equipas Técnicas da Porto Ambiente, sempre que se justifique no âmbito da preparação de uma candidatura;
- iv. Todas as reuniões devem ser efetuadas nas instalações da Porto Ambiente, ou por via remota sempre que se justificar;

Caderno de Encargos

Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–

Procedimento n.º CPG/01/2023



- v. As reuniões previstas anteriormente devem ser alvo de um agendamento prévio por escrito, definido conjuntamente por ambas as partes, sendo que o Contraente Privado deverá elaborar uma agenda prévia de cada reunião e remetê-la de imediato à Porto Ambiente.
2. É responsabilidade do Contraente Privado assegurar todas as despesas inerentes à prestação de serviços, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação nacionais e internacionais de meios humanos.

Cláusula 29.ª

Condições e Requisitos da Prestação de Serviços

Para total cumprimento do Contrato, o Contraente Privado obriga-se a cumprir as seguintes condições e requisitos:

- a) Disponibilização de uma equipa de trabalho multidisciplinar, com experiência e conhecimentos em elaboração de candidaturas a financiamentos europeus e nacionais e também na Área do Ambiente e da Gestão dos Resíduos, que dará todo o apoio técnico e financeiro necessário;
- b) A equipa deverá ser composta pelos seguintes elementos:
- i. Gestor de Projetos: com, no mínimo, 10 anos de experiência profissional na área de financiamentos e que será responsável pela coordenação de toda a equipa e candidaturas;
 - ii. Equipa Operacional: grupo de trabalho, com experiência nas diferentes áreas, financeira, técnica, recursos humanos, compras e outras que se afigurem relevantes no âmbito da elaboração das candidaturas.

Cláusula 30.ª

Finalidades

O Contraente Privado compromete-se a exercer a sua atividade no sentido de alcançar os seguintes benefícios para a Porto Ambiente:

Caderno de Encargos

*Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–
Procedimento n.º CPG/01/2023*



- a) aumento do financiamento de atividades relevantes recorrendo a projetos colaborativos nacionais e internacionais;
- b) aumento da visibilidade da Porto Ambiente junto da indústria e de organismos/entidades reconhecidas nacional e internacionalmente;
- c) incentivo à partilha de resultados inovadores provenientes de projetos desenvolvidos em parceria;
- d) maximização do impacto dos resultados tecnológicos dos projetos;
- e) garantia do acompanhamento e antecipação das tendências diferenciadoras no respetivo setor de atividade;
- f) gestão de ações de curto, médio e longo prazo, em termos de posicionamento global;
- g) outras finalidades, que se ajustem à atividade da Porto Ambiente.

Caderno de Encargos

*Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–
Procedimento n.º CPG/01/2023*

